



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.866, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Carapicuíba diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II** - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV** - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A **COMDEC** (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e CEDEC (Conselho Estadual de Defesa Civil).

**Artigo 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

II - Secretaria

IV.- Setor Técnico

V - Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da **COMDEC** (Coordenadoria Municipal da Defesa Civil) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Artigo 7º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMUDEC**.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Prefeito Municipal, Vice presidente (presidente do Conselho) nomeado pelo Sr. Prefeito e como membros 2 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal sendo um Titular e 1 (um) suplente, 1 membro e seu respectivos suplentes representando as entidades de classe, comunitárias, religiosas, Ongs e ou de Trabalhadores e Profissionais Liberais.

**Parágrafo Segundo** – As funções e competências do **COMUDEC** serão atribuídas por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**


**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 9º** - Fica vedado, qualquer tipo de remuneração aos membros de entidades que venham a participar das comissões, previstas nesta Lei, bem como, nas atividades que venham a ser definidas quando da regulamentação prevista no Artigo .10, desta Lei.

**Artigo 10** - A presente Lei será regulamentada pelo ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária dos Assuntos Jurídicos